

AO EXPEDIENTE DO DIA
27 de 02 de 08
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
(Gabinete do Vice-Presidente Deputado Estadual Ricardo Marcelo)

02
Projeto de
Lei n.º

689/08

Vilma

PROJETO DE LEI Nº 689/2008.

(Do Vice-Presidente Dep. Ricardo Marcelo)

Obriga, no âmbito do Estado da Paraíba, a todo e qualquer estabelecimento de acesso ao público que tenha portas com detector de metais, dispositivos antifurtos e quaisquer outros equipamentos, a exibir aviso sobre os riscos do equipamento para os portadores de marca-passo.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

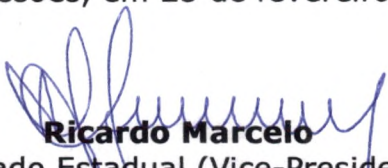
Art. 1º Todo e qualquer estabelecimento de acesso ao público no Estado da Paraíba, que tenha portas com detector de metais, dispositivos antifurtos e quaisquer outros equipamentos capazes de provocar interferências no funcionamento de aparelhos tipo marca-passo, fica obrigado a exibir, em local visível para os que adentram o estabelecimento, aviso sobre os riscos de tais equipamentos à saúde dos portadores de marca-passo.

Art. 2º Em caso da presença de um portador de marca-passo à porta do estabelecimento, deve-se proceder o desligamento do equipamento capaz de interferir no funcionamento do marca-passo ou, então, encaminhar o portador a uma entrada alternativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2008.


Ricardo Marcelo

Deputado Estadual (Vice-Presidente)

APROVADO EM 1ª TURNO
EM 03 / 03 / 2008

1º Secretário

Goretti
09.03.08

JUSTIFICATIVA

Marcapasso é um dispositivo de aplicação médica que tem o objetivo de regular os batimentos cardíacos, através de estímulo elétrico emitido pelo dispositivo quando o número de batimentos em um certo intervalo de tempo esta abaixo do normal por algum problema na condução do estímulo natural do coração dos seus tecidos antes de atingir os ventrículos.

Os marcapassos podem sofrer interferências no seu funcionamento durante diversas atividades sociais cotidianas de seus portadores. Essas interferências podem ser evitadas com medidas simples propiciando vida normal, sem maiores limitações.

São indicados a adoção de alguns cuidados aos portadores de marcapassos, dentre eles devem ser evitados: a manipulação de equipamentos mal aterrados, detectores de metais entre outros.

Diante disso submeto ao meus pares a elevada e consideração e apreciação dos nobres pares, esperando ao final o acolhimento da matéria



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

03
Marto de
beira: 689/08
Vilma

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 689/08
Em 26 / 02 / 2008

P/ Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 27 / 02 / 2008

P. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 03 / 03 / 2008.

P. Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 03 / 03 / 2008

Vilma
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

João Amador
Em 31 / 03 / 2008

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2008

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2008.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(01) Pagina (s) e (-)
Documento (s) em anexo.

Em 26 / 02 / 2008.

Genilson da Costa
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PROJETO DE LEI Nº 689/2008

Obriga no âmbito do Estado da Paraíba a todo e qualquer estabelecimento de acesso ao público que tenha porta com detector de metais, dispositivos antifurtos e quaisquer outros equipamentos, a exibir aviso sobre o riscos de equipamento para os portadores de marcapasso.

PARECER

872/08

AUTOR : Dep. RICARDO MARCELO

RELATOR: Dep. Ricardo Barbosa

RELATÓRIO

Chega a essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exarar parecer o Projeto de Lei nº. 689/2008 de autoria do Ilustríssimo senhor Deputado Ricardo Marcelo, que obriga no âmbito do Estado da Paraíba a todo e qualquer estabelecimento de acesso ao público que tenha porta com detector de metais, dispositivos antifurtos e quaisquer outros equipamentos, a exibir aviso sobre o riscos de equipamento para os portadores de marcapasso.

Tramitação na forma regimental
Breve relato



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



VOTO DO RELATOR

O marcapasso é um dispositivo de aplicação médica que tem o objetivo de regular os batimentos cardíacos, através de estímulo elétrico emitido pelo dispositivo quando o número de batimentos em um certo intervalo de tempo esta abaixo do normal por algum problema na condução do estímulo natural do coração dos seus tecidos antes de atingir os ventrículos.

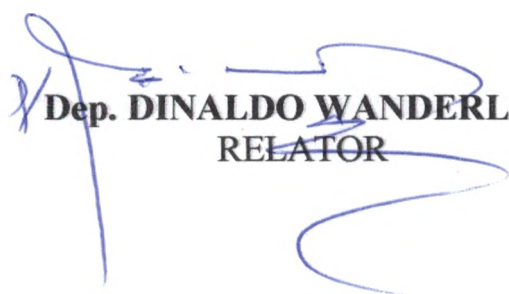
Os marcapassos podem sofrer interferências no seu funcionamento durante diversas atividades sociais cotidianas de seus portadores. Essas interferências podem ser evitadas com medidas simples propiciando vida normal, sem maiores limitações.

São indicados a adoção de alguns cuidados aos portadores de marcapassos, dentre eles devem ser evitados: a manipulação de equipamentos mal aterrados, detectores de metais entre outros.

Isto posto, opino pela declaração de **constitucionalidade** do projeto de Lei nº **689/2008**, por entender que a pretensão legislativa encontra-se respaldo na norma jurídica. De modo contínuo opino pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº **793/2008** de autoria do Deputado Manoel Ludgério, por se idêntico teor do projeto anterior.

É como voto.

Sala das Comissões, 11 de março de 2008.


Dep. DINALDO WANDERLEY
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação nos termos do Senhor Relator vota pela **constitucionalidade** do projeto de Lei nº **689/2008**, por entender que a pretensão legislativa encontra-se respaldo na norma jurídica. De modo contínuo opino pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº **793/2008** de autoria do Deputado Manoel Ludgério, por se idêntico teor do projeto anterior.

É o parecer
Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2008.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DINALDO WANDERLEY
RELATOR

DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO

DEP. RICARDO BARBOSA
MEMBRO

DEP. CARLOS BATINGA
MEMBRO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

APPROVADO O PARECER.
SEM LIMITES DISCUSSÃO
NA Sessão ORDINÁRIA
DO DIA 03/12/2008

1º VICE-PRESIDENTE

Apreciada Pela Comissão
No Dia 03/12/08



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 541/2008

João Pessoa, 03 de dezembro de 2008.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 689/2008 de autoria do Deputado Ricardo Marcelo, que “Obriga, no âmbito do Estado da Paraíba, a todo e qualquer estabelecimento de acesso ao público que tenha portas com detector de metais, dispositivos antifurtos e quaisquer outros equipamentos, a exibir aviso sobre os riscos do equipamento para os portadores de marca-passo”.

Atenciosamente,

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 541/2008

PROJETO DE LEI Nº 689/2008

AUTORIA: DO DEPUTADO RICARDO MARCELO

Obriga, no âmbito do Estado da Paraíba, a todo e qualquer estabelecimento de acesso ao público que tenha portas com detector de metais, dispositivos antifurtos e quaisquer outros equipamentos, a exibir aviso sobre os riscos do equipamento para os portadores de marca-passo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

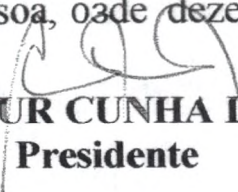
Art. 1º Todo e qualquer estabelecimento de acesso ao público no Estado da Paraíba, que tenha portas com detector de metais, dispositivos antifurtos e quaisquer outros equipamentos capazes de provocar interferências no funcionamento de aparelhos tipo marca-passo, fica obrigado a exibir, em local visível para os que adentram o estabelecimento, aviso sobre os riscos de tais equipamentos à saúde dos portadores de marca-passo.

Art. 2º Em caso da presença de um portador de marca-passo à porta do estabelecimento deve-se proceder o desligamento do equipamento capaz de interferir no funcionamento do marca-passo ou, então, encaminhar o portador a uma entrada alternativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 03 de dezembro de 2008.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente